Fl. 159
P.A. 17217/26
Data. 11/11/26
Ass.

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI,** brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:_____

_____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N º ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 17.217/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **locação de veículos leves para atender as necessidades de órgãos da Administração Direta do Município de Varginha**, mediante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

__/2026 que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O prazo de **vigência** da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses,** contados **a partir** do dia **__/__/2026,** podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade;

2.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Os serviços objetivados neste CONTRATO deverão ser implantados, de acordo com o seguinte cronograma:

2.2.1.1 Item 01 – Veículo Hatch:

- 27 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**
- 6 veículos a serem disponibilizados em **02/01/2027.**

2.2.1.2 Item 02 - Veículo Sedan:

- 41 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**
- 01 veículo a ser disponibilizado em **28/05/2027.**

2.2.1.3 Veículo Tipo SUV:

- 01 veículo a ser disponibilizado em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**

2.2.1.4 Veículos Mini Van 3 portas:

- 04 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**

2.2.1.5 Veículo Pick Up 2 portas – cabine simples:

- 09 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**
- 02 veículos a serem disponibilizados em **02/01/2027;**
- 11 veículos a serem disponibilizados em **28/05/2027;**

2.2.1.6 Veículo Pick Up 4 portas – cabine dupla:

- 24 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**
- 03 veículos a serem disponibilizados em **28/05/2027;**

2.2.1.7 Veículos Van 18 lugares:

- 07 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**

2.2.1.8 Veículos Van Adaptado:

- 06 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**

2.2.1.9 Veículos Hatch Elétrico:

- 08 veículos a serem disponibilizados em 30 dias, contados a partir do dia **__/__/2026;**

2.2.1.10 Fica estabelecido que a contratada deverá no prazo de até o 5° (quinto) dia útil anterior à data estabelecida no subitem anterior, apresentar ao Município contratante os respectivos veículos os quais serão vistoriados pelo Setor de Transportes, para fins de certificação do atendimento das especificações estabelecidas neste CONTRATO;

Fl.	162
P.A.	17217/26
Data.	11 / 11 / 26
Ass.	

2.2.1.11 Os veículos deverão possuir ano de fabricação mínimo 2026, com quilometragem máxima de 30.000 km, nas cores **branca, prata ou cinza**;

2.2.1.12 Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item 2.1.1, a contratada deverá substituir todos os veículos em operação, contudo, mantendo o máximo 1 (um) ano de fabricação observada a quilometragem máxima de 30.000 km;

2.2.1.13 A locação dos veículos objeto deste CONTRATO compreenderá todo o perído contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre;

2.2.1.14 Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente;

2.2.1.15 Os veículos que serão utilizados no cumprimento deste CONTRATO deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais e pessoais e terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro;

2.2.1.16 Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) cobertura casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada;

b) cobertura por terceiros: serão observados os seguintes valores mínimos:

* R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

2.2.1.17 Os valores deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia;

2.2.1.18 Os Veículos ficarão à disposição da Administração Municipal durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.2.1.19 A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, a responsabilidade com os Condutores/ Motoristas e fornecimento de combustível;

2.2.1.20 A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos Veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, localizada na Alameda dos Ypês, n° 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município;

2.2.1.21 Os Veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos;

2.2.1.22 A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva para substituições em casos de sinistro ou em manutenção preventiva/ corretiva, em até 08 (oito) horas após ser comunicada pela CONTRATANTE;

2.2.1.23 Os veículos deverão ser adesivados conforme modelo a ser fornecido pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços;

2.3 Preposto

2.3.1 A Contratada poderá designar formalmente um preposto, responsável por representa-la perante a Administração durante a execução do contrato. A indicação deverá ocorrer antes do início da entrega do objeto, mediante documento formal que

especifique os poderes e deveres atribuídos ao representante, bem como os meios de contato necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE PEDÁGIO

3.1 A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (TAG ou tecnologia equivalente) instalado e plenamente operacional em todos os veículos objeto da presente contratação, sem interrupção do serviço;

3.2 O sistema deverá possibilitar a identificação individualizada de cada veículo, de forma a permitir o controle e a rastreabilidade das passagens realizadas em praças de pedágio;

3.3 A Contratada deverá manter registro detalhado de todas as utilizações do sistema, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do veículo;

II – data e horário da passagem;

III – identificação da praça de pedágio utilizada, com indicação da rodovia, do município e da unidade da federação, quando disponíveis;

IV – valor cobrado pela concessionária referente à passagem.

3.4 O Município procederá o reembolso à CONTRATADA referente aos valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados, acompanhados do respectivo demonstrativo das passagens realizadas;

3.5 Para fins de reembolso a CONTRATADA deverá encaminhar, relatório analítico contendo todas as passagens efetuadas no período, possibilitando a CONTRATANTE a conferência dos valores cobrados, sendo vedada a cobrança de valores

desacompanhados do respectivo demonstrativo;

3.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar quaisquer valores referentes a passagens que não estejam devidamente comprovadas ou que apresentem inconsistências em relação aos registros disponibilizados pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da locação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelas Secretarias gestoras e as respectivas fiscalizações do Contrato. Sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados;

4.2 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

4.3 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa;

4.4 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

4.5 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.6 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Fl.	166
P.A.	17217/24
Data.	11/11/24
Ass.	

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2° da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1.– assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

6.1.2 – arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

6.1.3 – proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as notificações de autuação dentro da data limite para cientificação do condutor para alocação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.4 – proceder o pagamento referente os valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. Para fins de reembolso a CONTRATADA deverá encaminhar, relatório analítico contendo todas as passagens efetuadas no período, possibilitando ao CONTRATANTE a conferência dos

Procuradoria Geral do Município – PGM

valores cobrados, sendo vedada a cobrança de valores desacompanhados do respectivo demonstrativo;

6.1.5 – responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

6.1.6 – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

6.1.7 – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

6.1.8 – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

7.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;

7.1.2 - por meio de suas Secretarias Gestoras, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

7.1.3 – comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4 – notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

Fl.	168
P.A.	17217/24
Data.	11/11/24
Ass.	

7.1.5 – responsabilizar-se pela disponibilização dos motoristas/ condutores e combustível;

7.1.6 – reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, bem como sobre os valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados, conforme estabelecido nos itens 6.1.3 e 6.1.4, o que processará após o trâmite de regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena

relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registros de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrados der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registros de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL/ REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês como base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA;

10.2 Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021;

10.3 Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com as seguintes classificações:

Secretaria Municipal de Administração							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
61	04.001.001	04	122	7500	2485	3.3.90.39	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
719	23.001.000	04	126	7800	2490	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Fl. 175
P.A. 17217/20
Data. 11 / 11 / 2020
Ass.

Secretaria Municipal de Controle Interno							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
594	12.001.000	04	124	7200	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Governo							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
10	20.001.000	04	122	7700	2.485	3.3.90.39.00	2.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
38	30.001.001	04	122	7100	2491	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
330	07.001.002	12	361	2300	2600	3.3.90.39.00	2.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso

Secretaria Municipal de Saúde							
233	06.001.001	10	302	1500	2.574	3.3.90.39.00	2.621.000.0063.0000
209	06.001.001	10	302	1500	2.574	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000
114	06.001.001	10	304	1060	2.558	3.3.90.39.00	1.600.000.0000.3002
130	06.001.001	10	305	1060	2559	3.3.90.39.00	2.621.000.0000.0141
173	06.001.001	10	170	1060	2645	3.3.90.39.00	1.621.000.0000.0015
180	06.001.001	10	301	1400	2.682	3.3.90.39.00	1.621.000.0000.0073
240	06.001.001	10	302	1500	2570	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000
273	06.001.001	10	122	1600	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
466	08.005.000	08	122	4900	2554	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0001
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso

Secretaria Municipal de Saúde							
624	13.001.001	23	695	6400	2.524	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
651	14.001.001	27	812	3100	2484	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
529	10.001.000	20	122	6300	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
661	20.001.000	18	452	5200	2503	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal da Fazenda							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso

94	05.001.000	04	122	7300	2506	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Procuradoria Geral do Município							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
700	21.001.000	02	62	7015	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

11.2 Eventuais dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Procuradoria Geral do Município PGM

Fl.	180
P.A.	17217/26
Data.	11 / 11 / 26
Ass.	

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**